TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AO IPSPMP- PIRAPREV

1. DO OBJETO

Trata o presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria tecnica previdenciária aplicada a Regime Próprio de Previdência Social, visando à análise, revisão, elaboração e aprimoramento da legislação e normativas internas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 06 (seis) meses.

1.1. O objeto de contratação do presente termo tem por fundamento legal, artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia (PIRAPREV), em conformidade com as necessidades e objetivos específicos da Autarquia e elaborados com base nos seguintes pontos:

Complexidade da Legislação Previdenciária: A legislação previdenciária, especialmente quando aplicada aos RPPS, é altamente complexa e está sujeita a constantes atualizações e mudanças. Contratar uma empresa especializada garantirá que o PIRAPREV tenha acesso aos profissionais com conhecimento atualizado e expertise na interpretação e aplicação dessas leis.

Necessidade de Análise e Revisão: Diante da necessidade de revisão e aprimoramento da legislação local para garantir melhor eficácia e alinhamento com as melhores práticas de gestão previdenciária, a contratação em tela tem por objetivo o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da legislação e normativas previdenciárias locais, através de acesso a técnicos especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos.

As normativas internas do PIRAPREV devem estar alinhadas com a legislação previdenciária vigente, além de serem adaptadas às necessidades específicas do Instituto e às mudanças no ambiente legal e regulatório. Uma empresa especializada pode realizar análises detalhadas e revisões pertinentes para garantir a conformidade e eficiência das normativas internas.

Minimização de Riscos e Erros: A contratação de empresa com conhecimento de normas, métodos e procedimentos em gestão previdenciária permitirá o aprimoramento e ampliação do conhecimento do corpo diretivo e operacional do IPSPMP - PIRAPREV, além de auxiliar no aperfeiçoamento da gestão, nos serviços técnicos operacionais e constantes aperfeiçoamento das normativas internas.

Os Regimes Próprios de Previdência Social estão sujeitos a regulamentações e normas complexas que exigem um conhecimento profundo e atualizado, a experiência de uma empresa de assessoria técnica especializada reduz significativamente o risco de erros e omissões legais.

Otimização de Recursos: Investir em uma assessoria previdenciária especializada pode resultará em economia de recursos em longo prazo, uma vez que a empresa contratada poderá identificar oportunidades de otimização de processos e redução de custos.

2.1.2. Todo o conjunto, certamente, permitirá o atendimento eficaz dos serviços contínuos do PIRAPREV, a correta regulação de normativas internas, adequação das legislações locais, o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos segurados, além do aprimoramento constante da Governança Corporativa, atualmente tão requerida pelos órgãos públicos.

2.1.3. Posto isso, a contratação de uma empresa especializada em serviços de assesoria técnica, visando à análise, revisão, elaboração e aprimoramento da legislação e normativas internas do Piraprev, justifica-se diante da complexidade da legislação previdenciária, bem como da importância de mitigar riscos e promover uma governança corporativa cada vez mais eficaz. Essa medida garantirá que o Instituto possa operar de forma eficiente, transparente e em conformidade com todas as disposições legais e regulamentares, assegurando a proteção de todos os segurados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste em:

3.1.1. Análise geral da legislação do IPSPMP – PIRAPREV e sua adaptação às legislações

federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e melhoramento da gestão previdenciária, objetivando principalmente a reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia, contemplando a explanação ao poder Executivo e Legislativo sobre as eventuais mudanças realizadas em nova minuta da Lei;

3.1.2. Análise, revisão e elaboração de decretos, resoluções e demais normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e Comitê de Investimentos, e as necessidades administrativas que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do Instituto;

3.1.3 Reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia, conciliando as leis municipais nºs 1.746/1994, 2.098/2002, 2.467/2008, 2.522/2009, 2.912 /2017 e 3106/2020.

4. PROPOSTA DE PREÇO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

4.1. Deverá ser oferecido pela empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social interessada, o preço global para execução de todas as atividades envolvidas, que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

4.3. A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

5.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

5.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;

5.1.8. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Autarquia;

5.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.1.11. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

5.1.12. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

5.1.13. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do

contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

5.1.14. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

5.1.15. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

5.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

5.1.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

5.1.19. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.20. Os trabalhos, em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por profissionais que comprovam experiência na respectiva atividade exigida, devendo os trabalhos relativos à assessoria técnica previdenciária, bem como, em específico a área jurídica, como revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades, deverão ser executados por Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

5.1.21. Disponibilizar atendimento remoto sempre que esses se fizerem necessários;

5.1.22. Disponibilzar, na proposição de alteração ou novas normativas, sempre que se fizer necessário, de acordo com a complexidade da matéria, o assessoramento para explanação da minuta normativa ao Conselho Administrativo, Poder Executivo, Poder Legislativo e participação em Audiência Pública, por meio de até duas visitas presenciais feitas por técnico qualificado.

5.2. Diante da necessidade de técnicos especialistas em RPPS, será exigido em nome da empresa licitante, através de atestados fornecidos que comprove a execução dos serviços, apresentando no mínimo 1 (hum) atestado para os subitens a seguir:

5.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, certificando a execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária;

5.2.2. Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social ou registro em CTPS um Advogado com registro regular na OAB.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referencia, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

9.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em

assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

9.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2024, alocadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – IPSPMP-PIRAPREV.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de

emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação

junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, para que a CONTRATANTE, se for necessário, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 2145/2023.

Piracaia, em 19 de fevereiro de 2024.

Maria Fernanda Rodrigues da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula 0005

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente
IPSPMP- PIRAPREV